



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ATA DA 8ª SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO
DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, nesta cidade do Rio de Janeiro, às doze horas e trinta e cinco minutos, no Plenário, reuniu-se o Tribunal Pleno sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Zveiter, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Claudio de Mello Tavares, Nilza Bitar, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nildson Araújo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimarães, Bernardo Moreira Garcez Neto, Odete Knaack de Souza, Mauricio Caldas Lopes, José Carlos Varanda dos Santos, Celso Ferreira Filho, Gizelda Leitão Teixeira, Suely Lopes Magalhães, Edson Aguiar de Vasconcelos, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Henrique Carlos de Andrade Figueira, Ricardo Rodrigues Cardozo, José Carlos Maldonado de Carvalho, Gilberto Dutra Moreira, Mauro Dickstein, Marco Antonio Ibrahim, Antonio José Ferreira Carvalho, Leila Maria Rodrigues Pinto de Carvalho e Albuquerque, Helda Lima Meireles, Siro Darlan de Oliveira, Luiz Felipe Francisco, Marcus Henrique Pinto Basilio, Ana Maria Pereira de Oliveira, Kátia Maria Amaral Jangutta, Benedicto Ultra Abicair, Carlos Santos de Oliveira, Carlos José Martins Gomes, Camilo Ribeiro Rulière, Fernando Fernandy Fernandes, Cherubin Helcias Schwartz Junior, Antonio Jayme Boente, Suimei Meira Cavaliere, Marília de Castro Neves Vieira, Mônica Maria Costa Di Piero, Agostinho Teixeira de Almeida Filho, Marcos Alcino de Azevedo Torres, André Gustavo Correa de Andrade, Sirley Abreu Biondi, Gabriel de Oliveira Zéfiro, Luiz Noronha Dantas, Norma Suely Fonseca Quintes, Cleber Ghelfenstein, Lucia Maria Miguel da Silva Lima, Custódio de Barros Tostes, Guaraci de Campos Vianna, Ricardo Couto de Castro, Elton Martinez Carvalho Leme, Márcia Perrini Bodart, Celso Luiz de Mattos Peres, Pedro Freire Raguenet, Heleno Ribeiro Pereira Nunes,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Marco Aurélio Bezerra de Melo, Mônica Tolledo de Oliveira, Renata Machado Cotta, Teresa de Andrade Castro Neves, Wagner Cinelli de Paula Freitas, Rosa Helena Penna Macedo Guita, Alexandre Antonio Franco Freitas Câmara, Jacqueline Lima Montenegro, Katya Maria de Paula Menezes Monnerat, Cláudio Brandão de Oliveira, Márcia Ferreira Alvarenga, Maria Angélica Guimarães Guerra Guedes, Geórgia de Carvalho Lima, Ines da Trindade Chaves de Melo, Eduardo Gusmão Alves de Brito Neto, Antonio Iloizio Barros Bastos, Cláudia Pires dos Santos Ferreira, Maria Regina Fonseca Nova Alves, José Roberto Lagranha Távora, Marcelo Lima Buhatem, André Emilio Ribeiro Von Melentovyitch, Paulo de Oliveira Lanzellotti Baldez, Carlos Azeredo de Araújo, Elizabete Alves de Aguiar, Patrícia Ribeiro Serra Vieira, Luciano Sabóia Rinaldi de Carvalho, Fernando Cerqueira Chagas, Myriam Medeiros da Fonseca Costa, Plínio Pinto Coelho Filho, Valéria Dacheux Nascimento, Flávia Romano de Rezende, Juarez Fernandes Folhes, Fernando Antonio de Almeida, Regina Lúcia Passos, Carlos Eduardo Freire Roboredo, Mauro Pereira Martins, Jaime Dias Pinheiro Filho, Luciano Silva Barreto, Flávio Marcelo de Azevedo Horta Fernandes, Joaquim Domingos de Almeida Neto, Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio, Alcides da Fonseca Neto, Lúcio Durante, Peterson Barroso Simão, Augusto Alves Moreira Júnior, Maria Luiza de Freitas Carvalho, Marcelo Castro Anátocles da Silva Ferreira, Margaret de Oliveira Valle dos Santos, Gilberto Clovis Farias Matos, Mônica Feldman de Mattos, Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho, Adriana Lopes Moutinho, Maria Helena Pinto Machado Martins, Sônia de Fátima Dias, Murilo Andre Kieling Cardona Pereira, Luiz Henrique Oliveira Marques, Sergio Ricardo de Arruda Fernandes, Arthur Narciso de Oliveira Neto, Werson Franco Pereira Rêgo, Sérgio Nogueira de Azeredo, José Acir Lessa Giordani, Sérgio Seabra Varella, Maria Isabel Paes Gonçalves, Marcos André Chut, Celso Silva Filho, Denise Nicoll Simões e Wilson Nascimento Reis.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Elisabete Filizzola Assumpção, Jessé Torres Pereira Júnior, Mário Guimarães Neto, Antonio Saldanha Palheiro, Rosita Maria de Oliveira Neto, Cairo Ítalo França David, Cláudia Telles de Menezes, Eduardo de Azevedo Paiva, Sandra Santarém Cardinali, Natacha Nascimento Gomes Tostes Gonçalves de Oliveira e Antonio Carlos Arrabida Paes.

Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Ferdinaldo do Nascimento, Francisco José de Azevedo, Antonio Carlos Nascimento Amado, Conceição Aparecida Mousnier Teixeira de Guimarães Pena, José Carlos Paes, Fernando Foch de Lemos Arigony, Gilmar Augusto Teixeira, Lindolpho Moraes Marinho, Denise Levy Tredler, Mário Assis Gonçalves, Cristina Tereza Gaulia, Rogério de Oliveira Souza, Paulo de Tarso Neves, Paulo Sérgio Prestes dos Santos, Carlos Eduardo Moreira da Silva, José Muiños Piñeiro Filho, Horácio dos Santos Ribeiro Neto, Pedro Saraiva de Andrade Lemos, Fábio Dutra, Cláudio Luis Braga Dell'Orto, Maria Sandra Kayat Direito, Sidney Rosa da Silva, Paulo Sérgio Rangel do Nascimento, Adolpho Correa de Andrade Mello Júnior, Gilberto Guarino, Cláudio Tavares de Oliveira Júnior, Antonio Carlos dos Santos Bitencourt, Cezar Augusto Rodrigues Costa, Denise Vaccari Machado Paes, José Roberto Portugal Compasso, Lúcia Helena do Passo, João Ziraldo Maia, Mônica de Faria Sardas, Cesar Felipe Cury e Andrea Fortuna Teixeira.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, Presidente, declarou aberta a sessão com 121 (cento e vinte e um) Desembargadores presentes.

Anunciada e não impugnada, foi aprovada a Ata da Sessão de 23/11/2015, distribuída eletronicamente aos Senhores Desembargadores.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, Presidente, deu início à votação do item 1 da pauta, relativo à complementação da lista tríplice para membro efetivo do TRE/RJ, classe jurista, composta parcialmente na sessão do Tribunal Pleno do dia 23/11/2015. Comunicou que votação seria para apenas um nome dentre os remanescentes. Que a votação seria eletrônica e secreta, nos termos do artigo 120, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como de decisão do Conselho Nacional de Justiça no PCA nº 0003491-88.2013.2.00.0000. Que o quórum para a escolha do candidato seria o de maioria absoluta, nos termos do artigo 10, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Tratando-se de votação eletrônica, foram habilitados os "tokens" aos Desembargadores presentes sendo verificada, no painel eletrônico, a inexistência de voto computado, método correspondente à "zerézima", bem como a ordem de votação.

1º escrutínio:

Resultado da votação: Cláudio Luiz Lôbo, **4 votos**; Elisabeth da Rocha Baêre de Araújo, **1 voto**; Marcio Vieira Santos, **58 votos**; Fernanda Pires Souza Rajão Costa, **50 votos**; Luiz Paulo Araújo Faria, **1 voto**; Oscar Bittencourt Neto, **3 votos**; brancos e nulos, **5 votos**.

Total de votantes: **122 Desembargadores**.

Não tendo nenhum candidato alcançado maioria absoluta de votos, procedeu-se ao 2º escrutínio, concorrendo os dois candidatos mais votados.

2º escrutínio:

Resultado da votação: Marcio Vieira Santos, **61 votos**; Fernanda Pires Souza Rajão Costa, **53 votos**; brancos e nulos, **7 votos**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Total de votantes: 121 Desembargadores.

Não tendo nenhum candidato alcançado maioria absoluta de votos, procedeu-se ao 3º escrutínio.

3º escrutínio:

Resultado da votação: Marcio Vieira Santos, **79 votos**; Fernanda Pires Souza Rajão Costa, **38 votos**; brancos e nulos, **4 votos**.

Total de votantes: 121 Desembargadores.

Não tendo nenhum candidato alcançado maioria absoluta de votos, e antes de dar início ao 4º escrutínio, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente comunicou que o Regimento Interno prevê, no artigo 10, parágrafo 3º, que se nenhum candidato obtiver o número de votos indicado no parágrafo 2º, proceder-se-á a novo escrutínio ao qual somente concorrerão os dois candidatos mais votados, havendo-se por eleito o candidato que obtiver o voto de pelo menos metade dos votantes. Que no caso de empate será eleito o candidato mais antigo. Que verifica haver uma dificuldade no tocante ao quórum para a escolha do último candidato. Que o Tribunal Regional Eleitoral, caso não se complete a lista tríplice, não terá quórum para julgar determinadas matérias. Que a Ata da 54ª sessão do Tribunal Pleno do ano de 2009 indicou a necessidade, para hipótese em tela, da votação pela maioria absoluta. Que tendo em vista a situação relativa ao quórum do Tribunal Regional Eleitoral, anteriormente informada, submetia ao Plenário questão de ordem quanto à possibilidade de se aplicar ou não a norma prevista no artigo 10, parágrafo 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça que prevê que caso nenhum candidato obtenha maioria absoluta de votos, se proceda a novo escrutínio ao qual somente concorrerão os dois candidatos mais votados, havendo-se por eleito o candidato que obtiver o voto de pelo menos metade dos votantes.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **BENEDICTO ULTRA ABICAIR** pediu a palavra e afirmou que os dois candidatos em disputa concorreram à vaga na sessão anterior, tendo a Doutora Fernanda Pires Souza Rajão Costa obtido, naquela ocasião, 89 votos. Que entendia não ser o caso de alterar as regras de votação naquele momento, o que poderia ser objeto de deliberação em uma outra ocasião.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO** afirmou que acompanhava o entendimento do Desembargador **BENEDICTO ULTRA ABICAIR**.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER** afirmou que não participou da sessão anterior, contudo, pela observação apresentada pelo Desembargador **BENEDICTO ULTRA ABICAIR**, entendia ser adequada a manutenção da atual regra de votação pela maioria absoluta dos votos.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente comunicou que, tendo em vista as ponderações ora apresentadas, retirava a questão de ordem proposta e dava início ao 4º escrutínio de votação.

4º escrutínio:

Resultado da votação: Marcio Vieira Santos, **85 votos**; Fernanda Pires Souza Rajão Costa, **35 votos**; brancos e nulos, **3 votos**.

Total de votantes: **123 Desembargadores**.

Não tendo nenhum candidato alcançado maioria absoluta de votos, procedeu-se ao 5º escrutínio.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente afirmou que, na esteira da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que inadmite devolução de lista tríplice do Quinto Constitucional, estava propondo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ao Plenário a possibilidade de conclusão da votação no quinto escrutínio, observando-se a regra que exige a maioria absoluta dos votos.

5º escrutínio:

Resultado da votação: Marcio Vieira Santos, **92 votos**; Fernanda Pires Souza Rajão Costa, **25 votos**; brancos e nulos, **3 votos**.

Total de votantes: **120 Desembargadores**.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente anunciou que a lista tríplice estava composta com a indicação do Doutor **Márcio Vieira Santos**.

Em seguida, deu início à votação do item 2 da pauta, relativo à proposta de Resolução que cria a Seção Cível e a Seção Cível Especializada, esclarecendo que o quórum para a aprovação seria o de maioria absoluta, e passou a palavra ao Excelentíssimo Desembargador **ALEXANDRE ANTONIO FRANCO FREITAS CÂMARA**, redator da referida proposta de alteração do Regimento Interno que, na qualidade de membro do Grupo de Trabalho para a atualização da estrutura normativa e logística do TJERJ (GNCPC), afirmou que a referida proposta originou-se do referido Grupo de Trabalho criado pela Presidência e presidido pela Excelentíssima Desembargadora **ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA**. Que ficou encarregado de redigir a proposta ora apresentada ao Tribunal Pleno, que objetiva a criação de órgãos julgadores. Que existem outras propostas em tramitação que não criam órgãos julgadores e, por esse motivo, serão objeto de apreciação do Órgão Especial. Que a proposta cria dois órgãos julgadores; a Seção Cível não Especializada e a Seção Cível Especializada, esta com competência para a matéria relativa às Câmaras do Consumidor. Que as duas Seções terão, entre suas competências, julgar os Incidentes de Resolução de Demandas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Repetitivas e os Incidentes de Assunção de Competência, ambos regulados pelo novo CPC, e que exigem a observância de procedimentos que levarão, necessariamente, à edição de decisões que terão eficácia formalmente vinculante para todos os órgãos do Tribunal de Justiça, bem como para todos os Juízos da 1ª instância. Que o Grupo de Trabalho considerou importante a existência de órgãos especializados que fossem dotados de representatividade das Câmaras para processamento dos incidentes e para que prolatassem as decisões, que terão eficácia vinculante. Que os procedimentos são complexos, até pelo fato de admitirem, conforme expresso no novo CPC, a intervenção de todos os interessados, de *amicus curiae* e a obrigatoriedade da realização de audiências públicas. Que o Grupo entendeu que se os referidos órgãos julgadores não fossem criados haveria sobrecarga ao Órgão Especial. Que a ideia é que na Seção relativa às Câmaras Cíveis, haja um representante de cada Câmara, escolhido pelas mesmas e, na Seção do Consumidor, que haja dois representantes da cada Câmara do Consumo. Que dessa forma haveria vinte e dois Desembargadores na Seção Cível e dez Desembargadores na Seção Cível Especializada. Que o número ímpar se completaria com cada um dos Presidentes das referidas Câmaras. Que o Presidente da Seção Cível será o 1º Vice-Presidente e da Seção Cível Especializada, o 3º Vice-Presidente. Que se propõe, caso aprovada a proposta, que a mesma entre em vigor simultaneamente com a vigência do novo CPC. Que caso a proposta venha a ser aprovada haverá a necessidade de elaboração e votação de nova Resolução disciplinando questões procedimentais, tais como a escolha de cada um dos representantes das Câmaras e como se darão as eventuais substituições nas hipóteses de impedimentos e licenças, por exemplo. Que a presente proposta se limita a apresentar os novos órgãos julgadores, estabelecendo suas respectivas competências, bem como o quórum para funcionamento e votação. Que a justificativa da proposta encontra-se no processo administrativo nº 2015-0214421 e foi encaminhada a todos os Desembargadores.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS** pediu a palavra e afirmou que o Desembargador **ALEXANDRE ANTONIO FRANCO FREITAS CÂMARA** não havia feito referência às Ações Rescisórias ajuizadas contra acórdãos das Câmaras que são, atualmente, da competência do Órgão Especial. Que indagava se tal hipótese estava incluída na proposta ora apreciada.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ALEXANDRE ANTONIO FRANCO FREITAS CÂMARA** afirmou que foram incluídos na proposta dois pontos sobre a Ação Rescisória. Que é transferida para as Seções a competência para julgar Ações Rescisórias cuja decisão rescindenda provenha de Câmara, retirando-se tal competência do Órgão Especial. Que por outro lado, o Órgão Especial passa a ser competente para o julgamento das Ações Rescisórias contra decisões proferidas pelas Seções Cíveis. Que, pela proposta, é competência das Seções Cíveis o julgamento da técnica de complementação de julgamento não unânime de ação rescisória, prevista no artigo 942 do novo CPC e, quando numa ação rescisória de competência originária das Seções Cíveis houver esse resultado (não unânime), a competência se transferirá para o Órgão Especial.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS** afirmou que a matéria relativa aos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e de Assunção de Competência onde haja a necessidade de observância da reserva legal ou de Plenário, no seu entendimento, não foi mencionada pelo Desembargador **ALEXANDRE ANTONIO FRANCO FREITAS CÂMARA**.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ALEXANDRE ANTONIO FRANCO FREITAS CÂMARA** esclareceu que, na citada hipótese, a competência é do Órgão Especial, na forma do artigo 97 da Constituição Federal.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **NAGIB SLAIBI FILHO** pediu a palavra e afirmou que, com relação à matéria em questão, não se



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

discutia apenas sobre as competências das Seções Cíveis, mas também as competências do Tribunal Pleno e do Órgão Especial. Que a proposta, em seu artigo 3º, altera o artigo 3º do Regimento Interno, estabelecendo a competência para o Órgão Especial no caso de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e de Incidente de Assunção de Competência relativos à matéria constitucional. Que o citado artigo, em sua alínea "r", dispõe competir ao Órgão Especial garantir a autoridade de suas próprias decisões ou garantir a observância de seus próprios precedentes. Que ao apreciar a presente proposta, o Tribunal Pleno não está apenas deliberando acerca da criação das Seções Cíveis. Que a criação dos órgãos julgadores propostos implica, necessariamente, em se discutir as competências do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, tema esse cuja apreciação, no seu entendimento, não seria apropriada naquele momento. Que no que se refere às Câmaras Cíveis do Consumidor, na última sessão do Órgão Especial, ocorreu debate onde grande parte dos Desembargadores entendeu que se deveria discutir, o mais breve possível, a questão relativa às competências dessas Câmaras ou de eventual aglutinação da competência cível. Que caso seja aprovada a criação das Seções Cíveis, a matéria relativa a proposta de aglutinação das Câmaras Cíveis estaria automaticamente prejudicada. Que não há, na proposta, um detalhamento acerca das competências das Seções Cíveis. Que conforme afirmou o Desembargador **ALEXANDRE ANTONIO FRANCO FREITAS CÂMARA** haverá a necessidade de votação de novas Resoluções para resolver determinadas questões procedimentais. Que nesse caso, a proposta não dispõe acerca do órgão que aprovará tais Resoluções. Que entende que o Tribunal Pleno possui competência constitucional pra decidir eventuais Resoluções posteriores, podendo delegar tal competência estabelecendo os limites de delegação. Que o artigo 4º da proposta dispõe que o quórum pra o funcionamento dos órgãos do Tribunal de Justiça, salvo disposição especial em contrário será, no caso do Tribunal Pleno, o de 120 Desembargadores. Que propõe que, no artigo 40 do Regimento Interno, o quórum para funcionamento do Tribunal Pleno passe a ser o de maioria dos Desembargadores, ou seja,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

91 Desembargadores, seguindo-se, assim, o parâmetro estabelecido no artigo 47 da Constituição Federal (maioria absoluta), e nas matérias comuns que se observe, para o funcionamento, a maioria dos Desembargadores presentes à sessão, salvo disposição especial do Regimento Interno.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **GABRIEL DE OLIVEIRA ZÉFIRO** pediu a palavra e manifestou-se na condição de Presidente da Comissão de Regimento Interno - COREG, afirmando que com relação à competência das Câmaras do Consumidor, a Administração do Tribunal de Justiça comprometeu-se, na última sessão do Órgão Especial, a apresentar no final do mês de fevereiro do próximo ano, uma definição acerca dessa questão, apresentando propostas objetivas nesse sentido. Que com relação à proposta apresentada pelo Desembargador **NAGIB SLAIBI FILHO**, a COREG aguardará a apresentação da referida proposta que, no seu entendimento, não poderia ser apreciada na atual sessão, uma vez que não foi trazida em pauta. Que no que se refere ao quórum para funcionamento do Tribunal Pleno, o artigo 24 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro previa, em sua redação original, o funcionamento do Tribunal Pleno com a presença da maioria absoluta de seus membros, decidindo-se as matérias pela maioria dos Desembargadores presentes, tendo o Excelentíssimo Governador do Estado do Rio de Janeiro vetado tal dispositivo. Que a proposta de criação da Seção Cível do Consumidor deve-se ao fato da necessidade da eventual criação de um sistema de distribuição no próximo ano, em razão do novo CPC.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA INÊS DA PENHA GASPAS** afirmou que para realizar a distribuição dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas haverá a necessidade de saber para qual órgão proceder-se-á tal distribuição. Que, em decorrência do novo CPC, haverá a necessidade da implantação de um novo sistema, que preveja novos Incidentes, inclusive com temas passíveis de discussão que



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

dependem da informação, pelo Conselho Nacional de Justiça, de códigos, tabelas, classes e assuntos, procedimentos esses que não são simples de serem efetivados.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ALEXANDRE ANTONIO FRANCO FREITAS CÂMARA** esclareceu que, com relação à referência do Desembargador NAGIB SLAIBI FILHO, relativa ao fato do projeto prever a competência do Órgão Especial para o julgamento dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e de Assunção de Competência quando da observância do disposto no artigo 97 da Constituição Federal, que foi também objeto de questionamento do Desembargador CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, entendia que tal competência existiria independentemente do presente projeto, uma vez que a mesma resulta do próprio artigo da Constituição Federal já mencionado. Que quanto à Reclamação, o Código de Processo Civil, em seu artigo 988, parágrafo 1º, dispõe que a mesma poderá ser proposta perante qualquer Tribunal e seu julgamento compete ao órgão jurisdicional cuja competência se busca preservar ou cuja autoridade se pretenda garantir. Que haja ou não a inclusão no Regimento Interno, dessa alínea, tal competência será do Órgão Especial. Que a hipótese foi inserida na proposta para que passe a constar do Regimento Interno. Que com relação ao procedimento dos Incidentes não constar da proposta de inclusão no Regimento Interno, tal situação deve-se ao fato do referido procedimento se encontrar inteiramente descrito no novo CPC. Que o novo CPC, em momento algum, prevê que caiba ao Regimento Interno disciplinar qualquer aspecto relativo aos referidos Incidentes.

Concluídos os esclarecimentos prestados pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador **ALEXANDRE ANTONIO FRANCO FREITAS CÂMARA**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente informou que na sessão em que o Tribunal Pleno deliberou pela extinção da Seção Criminal, entendeu-se que a votação poderia ser fechada e eletrônica, tendo em vista se tratar de procedimento mais objetivo e célere. Que tendo em



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

vista esse precedente, a Presidência estava propondo que a votação da Resolução que cria a Seção Cível e a Seção Cível Especializada se efetivasse da mesma forma.

Não havendo qualquer objeção, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deu início à votação.

Tratando-se de votação eletrônica, foram habilitados os "tokens" aos Desembargadores presentes sendo verificada, no painel eletrônico, a inexistência de voto computado, método correspondente às "zerézimas", bem como a ordem de votação.

Assunto: Proposta de criação da Seção Cível e Seção Cível Especializada.

Resultado: Aprovação, **97 votos**; Não aprovação, **20 votos**.

Total de votantes: **117 Desembargadores**.

Às treze horas e quarenta e cinco minutos, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, Presidente, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão do Tribunal Pleno.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Elke Autuori Spitz Paiva
Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Submetida a Ata à aprovação.

Aprovada na Sessão do Tribunal Pleno
do dia 07/03/2016.

Esta Ata será disponibilizada, após sua aprovação, no site
deste Tribunal de Justiça no menu: Institucional/Tribunal de
Justiça/Tribunal Pleno/Ata da Sessão.